



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



Ofício Div. nº 675/2024/DLEG

Uruguaiana, 16 de maio de 2024.

À Senhora  
Dra. Daniela Arend  
Defensoria Pública Estadual de Uruguaiana  
Rua Prado Lima, nº 3445 - São João  
97500-610 / Uruguaiana - RS

Assunto: Moção de Congratulação e Louvor.

Prezada Senhora,

1. No ensejo de cumprimentá-la cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à Moção nº 178, do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizada sob o nº 799/2024/LEG e aprovada pelo duto Plenário, enviar a Vossa Senhoria Votos de Congratulações e Louvor pelo dia do defensor público a ser comemorado no dia 19 de maio, ao tempo em que convidamos a receber um certificado no dia 24 de maio, sexta-feira, às 10h, no Plenário do Poder Legislativo de Uruguaiana.

2. É com muita honra que apresentamos Moção de Congratulações e Louvor em prol do Dia Nacional do Defensor Público, celebrado em 19 de maio, conforme Lei Federal nº 10.448, de 09 de maio de 2002.

3. A presente homenagem não serve apenas como marco comemorativo, mas, sobretudo, como momento de reflexão e análise acerca do quanto necessário é o Defensor Público para a manutenção e o aperfeiçoamento da ordem jurídica em nosso país, a Defensoria Pública foi criada após a carta magna de 1988, quando se estabeleceu que todos têm o direito de utilizar os serviços do Judiciário no Brasil, buscando a tutela jurisdicional, o cidadão exerce seu direito de ação.

4. Notória a importância que a Defensoria Pública representa para as camadas mais pobres da população, pessoas carentes de recursos formam um contingente considerável e muitos procuram o Poder Judiciário na condição de autor ou réu, necessitando continuamente de um advogado ou defensor, os quais estão amparados pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal que estabelece o dever do Estado na prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos.

5. Os Defensores Públicos, como agentes transformadores da realidade social brasileira, tem uma nobre e importante missão, a de patrocinar a defesa do cidadão carente de recursos, aqueles que foram esquecidos pelo restante da sociedade, assegurando-lhes de seus direitos, sendo que parabenizamos e aplaudimos os Defensores Públicos, por entender que são essenciais à função jurisdicional do Estado, incumbidos de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

Atenciosamente,

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN  
Presidente